



## CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### PROJETO DE LEI N. 11 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

"DECLARA DE "UTILIDADE PÚBLICA", A ASSOCIAÇÃO JESUS NA QUADRÁ, ESCOLINHA DE VÔLEI Pe. ODIFLEI FERNANDES, ESTABELECIDA NA AVENIDA BOM JESUS, Nº12 - CENTRO, NESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEI APROVOU, E ENCAMINHOU PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EDSON ANDRÉ DE SOUZA, A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEI DECRETA:

**Art. 1º** - Peca reconhecida e declarada de "UTILIDADE PÚBLICA", a Associação Jesus na Quadrá, Escolinha de Vôlei Pe. Odiflei Fernandes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob nº29.731.138/0001-04, localizada na Avenida Bom Jesus, nº 12, Centro, nesse Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão das Sessões, 04 de outubro de 2020.

Maximilier Malton de Marins  
VEREADOR

## **Título de Utilidade Pública Municipal**

Com o Título de Utilidade Pública Municipal, a entidade poderá gozar dos seguintes benefícios:

- Isenção do IPTU, ISS;
- Auxílio financeiro concedido pelo Poder Público local;
- Isenção de Tarifas Públicas nos Municípios onde esses serviços não foram privatizados (água, luz).

Observação: Cada município elabora sua lei para a concessão do Título de Utilidade Pública.

### **O que é Título de Utilidade Pública Municipal?**

A concessão do **Título de Utilidade Pública** a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Confira abaixo o passo-a-passo para adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal:

1) Primeiro, é necessário que atenda os seguintes requisitos:

- Ter no mínimo 1 ano de funcionamento
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada
- Fazer jus à gratuidade aos membros da diretoria
- Ter personalidade jurídica (estar registrada em cartório)
- Possuir Ata de Fundação
- Estatuto
- Atestado de funcionamento por alguém de fé pública

2) Em seguida, o requerente deve reunir toda a documentação comprobatória referente aos requisitos acima mencionados e procurar um vereador para solicitar a criação do projeto de lei.

3) Com o projeto de lei encaminhado, o requerente deve aguardar a tramitação de sua solicitação, que pode ser acompanhada no [Portal Transparéncia](#).

4) Depois de votado e aprovado, o projeto ganha número de lei e é publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M.). A lei tem validade de 5 anos.

# Estatuto de Associação

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO Jesus na Quedra, Escolinha do Volei Pe. Odilon de Freitas Fernandes

### Capítulo I

#### Dados da associação, sede e finalidade

**Artigo 1º -** A Associação Jesus na Quedra, Escolinha do Volei Pe. Odilon de Freitas Fernandes, é constituida por Assembleia Geral realizada em 22 de outubro de 2017, com sede em Avenida Bom Jesus, 12, centro, Jaracai-SP, cep: 12870-000, podendo se estender para outra localidade, sua associação é fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, e será dirigida pelo presente Estatuto, e demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 2º -** A Associação Jesus na Quedra, Escolinha do Volei Pe. Odilon de Freitas tem como finalidade principais os de caráter filantrópico e de assistência social, voltados para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

#### Objetivo Geral da Associação:

I. Fomentar e incentivar o esporte e dar a ele uma razão espiritual, social e solidária.

II. Proporcionar às crianças, adolescentes, jovens e adultos, acesso à prática de esportes e aos valores cristãos, contribuindo para o desenvolvimento integral deles mesmos;

III. Capacitar todos os beneficiários a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas, sonhos; bem como oferecer chances reais de integração e inclusão social, prevencionando e afastando-os das drogas e violência, estimulando os valores ética-morais, estimulando a autoestima e melhorando a qualidade de vida deles mesmos.

#### Objetivos Específicos da Associação:

IV. Fomento de voleibol; assim como outras reais de comunhão, amizade convivência, priorizando valores construtivos: respeito, igualdade, compaixão, etc, auto-controle, respeito as regras, auto-superação, controle de impulsos negativos e agressividade.

Visa ainda: troca de informações; o estímulo das competências intelectuais, espirituais, desenvolvimento de técnicas sociais e comunicativas; capacitação; formação de novos valores; mudanças do comportamento; formação de cidadãos; desenvolvimento da personalidade; através de palestras, reflexões, partilhas e retiros.

III. No campo da cultura, a associação suporta Quadra Cultural, que é dirigida pelo Odirlei da Silva Fernandes. Possibilitará a preservação das capacidades físicas, emocional e psicossocial melhorando a qualidade de vida, credenciando pessoas para uma melhor ação produtiva no desporto, na atividades pessoais e nas ações solidárias na comunidade.

IV. Desenvolverá ações de formação e informação; cursos,退iros, simpósios, desenvolvimento de atividades e projetos sociais, artísticos e ambientais; promção de eventos culturais, utilizando-se de todos os meios de comunicação social.

V. Trabalhará com os demais recursos e entidades sociais, no princípio, da região e estado, no sentido de alcançar melhor seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar feiras, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e da economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação nem arrisque sua independência.

**Parágrafo segundo:** A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de auxílio de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílio de agências governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se subordina.

**Parágrafo terceiro:** A associação poderá receber auxílio voluntário de discípulas, náuticas, tais como: monitores, gestores, monitórios, coordenadores, fazendeiras, serviços gerais.

**Artigo 3º** - A desembolvida, das suas associações, Jesus, Quadra, Escola de vôlei Pe. Odílio Fernandes, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidário, em suas atividades, dependências ou em seu tratamento associados.

**Artigo 4º** - A associação não receberá sob qualquer forma, dinheiro de seus associados, bem como não distribuirá dinheiro a cidadãos, a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

**Artigo 5º** - A associação poderá editar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - A associação poderá organizar outras entidades quando se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais serão regidas por estas mesmas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 7º** - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

i. Fundador oficial e presidente: o qual exercerá o papel de diretor espiritual da associação de todos os membros da diretoria e associados.

Parágrafo único: A Associação Jesus, Quadra, Escola de vôlei Pe. Odílio Fernandes reconhece como oficial fundador e presidente o Rev.º Pe. Odílio da Sylva Fernandes.

ii. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

iii. Colaboradores: serão considerados colaboradores, os associados que contribuíssem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

**Parágrafo Primeiro:** A prática dos atos de associado deve ser feita apessoalmente, sendo vedada a representação por procuradores. Os interessados deverão preencher ficha de inscrição, que terão seus nomes, lançados no Livro de associados, após a realização de ata de assembleia nomeando eventual procurador.

**Parágrafo Segundo:** A qualidade de associado é intromissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados não responderão solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contruídos pela associação.

**Artigo 8º - São direitos do associado:**

- I. Votar e ser votado para os cargos eleitivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar das atividades e eventos essenciais da associação;
- IV. Propor novos sócios;
- V. Demitir-se.

**Parágrafo Primeiro:** O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

**Artigo 9º - São deveres do associado:**

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo único:** É dever da associação pagar ao fisco, pontualmente com as contribuições associativas:

**Artigo 10** - O associado que descomprir seus deveres e observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exclamação dos cargos e funções que exerce por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização; tampouco dever de compensação a qualquer título.

**Parágrafo terceiro:** A justa causa será determinada quando comprovada a ocorrência de: a) violação do estatuto social; b) difamação da associação, de seus membros ou de seus associados; c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; d) desvio dos bons costumes; e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e) falta de pagamento, por parte dos "associados colaboradores", de 6 parcelas consecutivas das contribuições associativas.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 11** - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos relativos à associação e tomar as decisões que

julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções que contrariarem leis vigentes neste Estado.

#### Artigo 13 - Competência Assembleia Geral

I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Eleger associados;

IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;

V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;

VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anual de associação;

VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens moveis pela associação;

IX. Autorizar a alienação ou instituição de bens sobre os bens pertencentes à associação;

X. Deliberar sobre a dissolução da associação, mediante ato especificamente convocado para tal, e fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumenadas em ato único.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria;

i. No primeiro semestre de cada ano para:

a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;

- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação;
- c) No segundo semestre de cada ano para:
- Apresentação dos resultados alcançados;
  - Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
  - Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
  - Debates e deliberações sobre outros temas pertinentes à associação.

Artigo 14. É cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais reunir-se-ão extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 15** - A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na Sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes; **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços), dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do estatuto;
- II. Exclusão de associados;
- III. Extinção da associação.

**Artigo 16** - A Diretoria é a entidade administrativa e executiva da associação, criada e eleita pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação.

sendo composta por um oficial fundador, um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois suplentes.

**Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Progredir a Assembleia Geral, as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e os orçamentos anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre os custos, despesas e encargos significativos previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo Segundo** - A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), ou em menor periodicidade, conforme necessidade, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro** - São expressamente vedados, sendo implos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações onerosas estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quarto** - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigatorial de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto** - A presidência exercerá pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecuções dos objetivos planejados.

**Parágrafo sexto.** - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa definida pela mesma Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão da associação, previsto neste Estatuto.

**Artigo 17** - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Formal, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- VI. Assinar com o primeiro tesoureiro, toda a documentação contábil da associação, cheques bancários, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem responsabilidade da entidade;
- VII. Assinaria os termos de abertura e encerramento dos livros de Atas e Contábeis da associação e como primeiro secretário toda a correspondência da associação, Síplas de Atas e outros documentos;
- VIII. Representar a Associação como reuniões públicas, enunciados, simpósios, congressos, retiros, cursos e outros eventos que necessitem de representação formal;
- IX. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Artigo 18** - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Substituir o presidente em sua falta ou no caso de impedimento;
- III. Colocar o mandado de substituição, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 18 - Prestação de contas gerais, sua publicização ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

**Artigo 19 - Compete aos Secretários:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- V. Secretariar as reuniões, redigindo as competentes atas em documentos próprios;
- VI. Praticar todos os demais atos atribuídos à Diretoria.

**Artigo 20 - Compete aos Tesoureiros:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

**Artigo 21 - Revenção Vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.**

**Artigo 22 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, composto pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.**

**Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais.

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Parágrafo Segundo** - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação das suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados, sendo assim e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou obligações estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quinto** - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando nem vinculo, exprebatório ou obrigatório, de qualquer natureza.

**Parágrafo Sexto** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida este em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

#### Capítulo IV

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 23** - Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provém de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas de execução, decorrentes de acordos, contratos e outros de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos

institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestadas ou direcionadas à comercialização de produtos e/ou rendimentos oriundos de direitos autorais.

**Artigo 24** / a. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens da associação não poderão ser alienados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Segundo:** As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos e patrimônio da associação serão inteiramente aplicados no país.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 25** - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que lhejam os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

**Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 27** - O Presidente da Diretoria está autorizado proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 22 de outubro, de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Diretoria

*[Handwritten signature]*  
Assinado da Sra. F. Crivello  
RG 1234567892-2

*[Handwritten signature]*  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
Advogado

*[Handwritten signature]*  
GAB

REGISTRO CIVICO DAS PESSOAS NATURAIS E  
TAM BONITAS DE NOTAS DE ARARIPE - SP  
Poder Civil de Fim por S. G. M. J. M. G.  
1987-2007 - 215007 - ALFREDO ALFREDO  
13-5-2007

Intendente de Araripe - SP  
F. A. T. P. M. H. S.

2007 Araripe - SP 10/12/2007  
M. V. V. V. V. V.  
Márcia Cordero Silveira 10/12/2007  
10/12/2007

Ofício de Registro de Imóveis  
Anexos de Araripe - SP  
CNAE 45.100001/01.23

APRESENTADO COM  
OBSEVACOES

Incio de Registro de Imóveis e  
Anexo 22 Bananal - SP  
CNPJ: 15.387.040/0001-76

**REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE BANANAL - SP**

Certifico que o presente título pronotado sob n° 815

no. L. A é registrado nesta data sob n° 318

Fto \_\_\_\_\_ do L. A. Legado por:

*Pessoas Jurídicas*  
Bananal, 06 de junho de 2000

*Ricardo*

Thiago de Moraes Castro - Oficial de Registro de Imóveis

*Adriana Cristina Gomes de Andrade*

ESCREVENTE

**Associação Jesus na Quadra. Escolinha de vôlei Pe.  
Odírllei Fernandes**

**LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM: 22 / 10 / 2017**

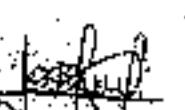
**ASSUNTO DA ASSEMBLEIA: Fundação e eleição dos membros**

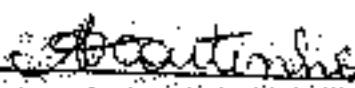
NOME COMPLETO	ASSINATURA
Odírllei da C. Furtado M. L. M. Pinto Maria Frey O. Frey	Odírllei da Furtado Pinto
Brenda X. Oliveira	
Ariane Silveira Fernandes	Ariane Silveira
Fabiane Lucia Rodrigues	Rodrigues
Karina Souza Góes	Góes
Cátia da Silva Fernandes	Cátia
Jéssica Marques Souza	Jéssica
Odírllei Furtado (imp.)	(imp.)

Ofício de Registro de Imóveis  
AREIAS 16 - Centro  
CNPJ: 45.361.070/0001-10

No dia 22 de novembro de 2017, às 9:00h, na Rua José Félix de Carvalho, n° 47, Centro, Arapoti/SP/CEP: 12670-000, atendendo ao Edital de Convocação de 22 de setembro de 2017, que convocava a constituição de uma associação de missão econômicos, cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores, capazes e consignaram seus nomes, qualificações e assinaturas, comprovando, assim, suas presenças, em lista apartada destinada a esse fim. Foi aclamado o Sr. Pe. Odirlei da Silva Fernandes, foi escolhido dentre os presentes para presidir os trabalhos, com o nome de Adriana da Silva Coutinho, que foi para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade teria, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma seria denominada: Associação Jesu na Quadra. Esplaninha de Vôlei Pe. Odirlei Fernandes. Definida a denominação, o Presidente procedeu à leitura da proposta de Estatuto da Associação, que foi analisada por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de: Presidente da Diretoria: Odirlei da Silva Fernandes, Brasileiro, solteiro, Sacerdote e Professor de Educação Física, 33.401.836-5, 327.018.373-30, Rua José Felix de Carvalho, S/N, Centro, Arapoti/SP, CEP: 12670-000, vice Presidente: Maria Lúcia Cordeiro Freire, Brasileira, Casada, Comerciante, 15.766.044-9, 042.317.428-00, Rua Comendador Sampaio, nº 15, Centro, Araras/SP, CEP: 12.820-000; Secretário Adriana da Silva Fernandes Coutinho, Brasileira, Casada, Professor, 24.507.373-9, 126.673.968-66, Rua Comendador Sampaio, nº 262, Casarão, Araras/SP, CEP: 12.820-000; e Fabiane Lúcia Rodrigues Conceição, Brasileira, Casada, funcionária

23.945.176-1 300.010.18-1 PESO 12.870,00  
CENTROS SOCIAIS CCB: 12.870-000  
TABELIONATO DE NOTAS DE ARAPEI  
Av. Presidente Getúlio Vargas, Centro, Arapaei,  
CEP: 12.870-000, Centro, Arapaei/SP, CEP: 12.870-000; Presidente Dominicano,  
nº 45, Centro, Arapaei/SP, CEP: 12.870-000; Juliette Lúzia de  
Moraes Castro, Brasileira, casada, vendedora, 43.192.118-0,  
221.009.468-07, Rua Joaquim Gomes Salgueiro, nº 80 Casa B,  
Centro, Arapaei/SP, CEP: 12.870-000; Membros do Conselho  
Fiscal: Maria Silvia Soares, Brasileira, Solteira, doméstica,  
28.582.160-X, 251.453.395-02, Rua Maria de Lurdes Rodrigues,  
Nº 37, Centro, Arapaei/SP, CEP: 12.870-000; e Jose Ivanilde de  
Castro, casado, pedreiro, 29.251.404-0, 109.335.008-80, Rua  
Joaquim Gomes Salgueiro, nº 90 Casa B, Centro, Arapaei/SP,  
CEP: 12.870-000; Membros suplentes do Conselho Fiscal: Caroline  
Ferreira Braga Anastácio, Brasileira, Casada, Vendedora,  
49.743.146-4, 418.656.548-17, Rua Odorico de Souza, nº 56,  
Centro, Arapaei/SP, 12.870-000; e Igor Augusto Anastácio da  
Silva, Brasileiro, Casado, Montador, 19.698.960-2, 434.498.428-  
54, Rua Odorico de Souza, nº 56, Centro, Arapaei/SP, 12.870-  
000. Declarada a eleição dos referidos associados, foram os  
mesmos empossados para o triênio de 22 de outubro de 2017 a 22  
de outubro de 2020. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo  
a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata,  
que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário  
desta Assembleia.

  
\_\_\_\_\_  
Odirlei da Silva Fernandes  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Adriana da Silva Fernandes Caupinhe  
Secretaria

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TABELIONATO DE NOTAS DE ARAPEI  
Recomendação de Fazenda Pública  
VALOR SOBRENTENDE INSCRIÇÃO DE AUTENTICAÇÃO  
RS 5,93  
Aracaju/SE: 10/09/2017  
54014 FIRMANDES

Diretório Arapaei SP 10/09/2017  
Autenticado por: 

Marília Corrêa de Paula  
Oficial

Ofício de Registro de Imóveis  
Anexo da Banca: SP  
Anexo da Banca: SP  
CNPJ: 45.381.040/0001-76

Ofício de Registro de Veículos e  
Anexos de Bananal - SP  
CIPRO: 45-357.0-012/2001

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS  
DE PROPADE JURÍDICAS DE BANANAL - SP

Certifico que o presente título é registrado sob nº 816

a Lº. A e registrado nessa data sob nº 1318 das

ls. — do C.º 1º de dezembro

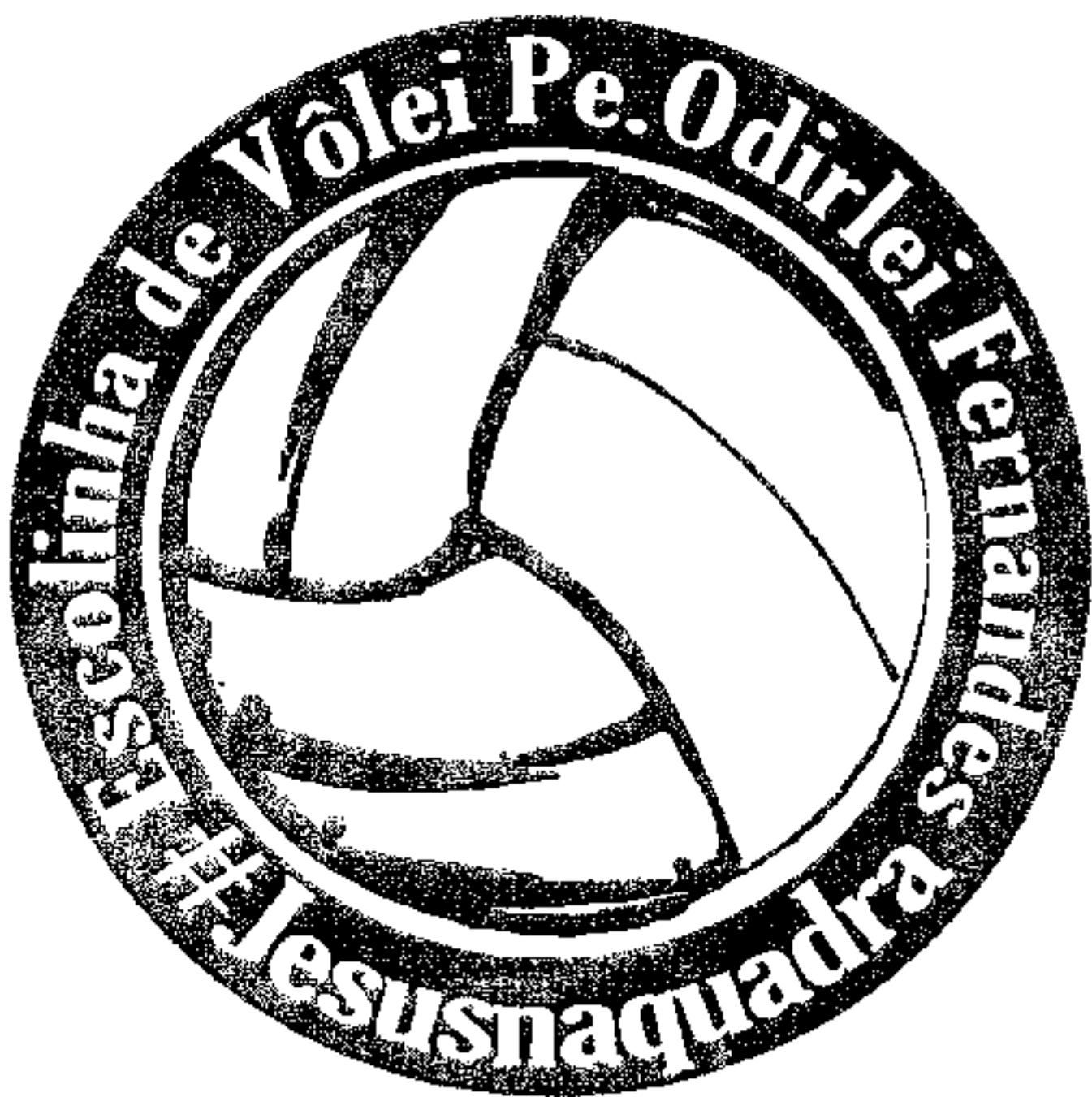
Jurídico

Bananal 06 de dezembro de 2001

Judicial

Espresso da Moçaes Caixa - Oficial de Registro e

SCREVENTE



# **Associação Jesus na Quadra.**

**Banco do Brasil.**

**AG.1490-7**

**CC.15.663-9**

**CNPJ:**

**29.734.138/0001-04**



## Câmara Municipal de Arapéi

TEL/FAX - 12 31151202

### Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto : PROJETO DE LEI N° 11 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor : VEREADOR: MAXIMILER HILTON DE MARINS

### PARECER

A iniciativa do Projeto acima epigrafado tem respaldo legal, podendo fazê-lo o autor.

O projeto no mérito observou a legislação pertinente.

Está obedecida a técnica legislativa.

Face exposto, considero o projeto constitucional, jurídico e tecnicamente correto.

Voto pela sua discussão em plenário.

Sala das Sessões, 01 de OUTUBRO de 2020.

*Mari...da Maciel Fonseca*  
**MARILDA MACIEL FONSECA**  
**VICE-PRESIDENTE/RELATOR**

### PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR :

*Leôn...el Chagas*  
**LEONEL CHAGAS**  
**PRESIDENTE**

*Ademir de Almeida*  
**ADEMIR DE ALMEIDA**  
**SECRETARIO**